

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 13/08/25
PROTOCOLADO Nº 149/25

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

VERBULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
13/08/25 Ass: A

Autoriza a abertura de crédito adicional Especial no valor de R\$ 5.627,10 (cinco mil seiscientos e vinte e sete reais e dez centavos), no orçamento vigente; Altera PPA e LDO, e dá outras providências

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional Especial no orçamento corrente, nos seguintes créditos orçamentários):

11 - SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

11.01 - SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

2011-Devolução de Recursos da Lei Paulo Gustavo

(449) 3.3.20.93.00.00.00.00.2.011-0716 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	87,71
(450) 3.3.20.93.00.00.00.00.2.011-2716 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.085,08
(448) 3.3.20.93.00.00.00.00.2.011-0715 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	289,86
(451) 3.3.20.93.00.00.00.00.2.011-2715 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.164,45
Total Suplementação:	5.627,10

Art 2º - Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação	377,57
Superávit Financeiro	5.249,53

Total Suplementação: 5.627,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 51/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **abre crédito especial no orçamento vigente** com a finalidade de viabilizar a **devolução de recursos remanescentes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo**, destinados originalmente ao fomento de ações culturais no Município.

A medida se faz necessária em razão da **existência de saldo não aplicado dentro do prazo estabelecido pela legislação federal**, cujo valor, conforme determinação dos órgãos de controle e das normas que regulamentam a referida lei, deve ser restituído à União.

A abertura do crédito especial ora proposta tem por objetivo ajustar a peça orçamentária, criando dotação específica para a realização da devolução, de forma a **garantir a regularidade contábil, orçamentária e financeira**, além de atender às exigências legais que regem a execução e prestação de contas dos recursos federais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de providência imprescindível para o cumprimento da legislação vigente e para a manutenção da boa ordem administrativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, 13 de agosto de 2025.


ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

OFÍCIO/GAB. 261/2025.

Barão do Triunfo, 13 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
MATEUS DE LIMA ROMEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO DO TRIUNFO – RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, segue o Projeto de Lei nº 51/2025 , para fins de apreciação com maior brevidade possível por esta Casa, haja vista justificativa expressa no respectivo projeto.

Certo de contar com a compreensão dos Nobres Edis, aproveito para externar votos de apreço e consideração.

Att.,


Odone Kloppenburg
Prefeito Municipal